

Portaria IME nº 1982 de 23 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) chefe e do(a) vice-chefe do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME-USP), Prof. Dr. Sergio Muniz Oliva Filho, usando de suas atribuições legais e baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) chefe e do(a) vice-chefe do Departamento de Ciência da Computação (MAC) será realizada mediante sistema de chapas, no dia 22/10/2024, por meio de sistema eletrônico de votação USP e totalização de votos.

Parágrafo único - O segundo turno será realizado, se houver necessidade, também por meio eletrônico.

Artigo 2º - A eleição terá início às nove horas e se encerrará às quinze horas. Durante a eleição, será permitido o voto conforme artigo 6º desta Portaria.

§ 1º - Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, haverá um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado às dezesseis horas, encerrando às dezesseis horas e trinta minutos, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos que votaram no primeiro turno.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 4º - Os candidatos a chefe e vice-chefe deverão fazer o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento dos interessados, assinado por ambos, ou enviado por e-mail com o de acordo de ambos, ao chefe do Departamento, no prazo de 24/09 a 03/10/2024 (10 dias). O requerimento deverá ser enviado por e-mail, para a Secretaria do Departamento (secmac@ime.usp.br).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por professores titulares e professores associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O chefe do Departamento divulgará, às quatorze horas do dia 04/10/2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 07/10 a 16/10/2024 (10 dias), nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de professores doutores, membros do Conselho do Departamento, no qual o requerimento também deverá ser enviado por e-mail, nos mesmos moldes apresentados no artigo 4º, para a Secretaria do Departamento (secmac@ime.usp.br).

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às quatorze horas do dia 17/10/2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por e-mail, à Secretaria do Departamento (secmac@ime.usp.br) até quatorze horas do dia 18/10/2024.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 5º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de votação eletrônica.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a chefe e a vice-chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

§ 3º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 21/10/2024 (dia anterior à eleição), em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação, o login e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 4º - O e-mail utilizado será o institucional cadastrado nos sistemas USP "@ime.usp.br" ou "@usp.br".

§ 5º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta por dois membros do Conselho do Departamento e um da Secretaria do Departamento.

DA APURAÇÃO

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, através do sistema eletrônico de votação que contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 10 - Logo após a apuração final, o chefe do Departamento mandará lavrar em ata o resultado da eleição.

Artigo 11 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a vice-chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a vice-chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Todo material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo diretor da Unidade.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Sergio Muniz Oliva Filho
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 3KT7-BHUN-5YZB-JQZB no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/3KT7-BHUN-5YZB-JQZB>

Sergio Muniz Oliva Filho

Nº USP: 92362

Data: 23/09/2024 11:54